



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA E A EMPRESA PLAY MÍDIA RS DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2024.

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 32.324.724/0001-87, com sede na rua José Bonifácio, número 340, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ismael Zukunelli**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade número 5078049466 e inscrito no CPF sob o número 830.260.880-72, residente e domiciliado na Rua Parobé, nº 177, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS.

CONTRATADA: PLAY MÍDIA RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.594.557/0001-54, estabelecida na Avenida Vigário João Crisóstomo, nº505, centro, no município de Paim Filho RS, CEP 99850-000, neste ato representada por **ALISSON SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2086676679, inscrito no CPF sob o nº 834.504.830-72, residente e domiciliado na X Avenida Vigário João Crisóstomo, nº505, centro, no município de Paim Filho, RS.

As partes acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de assessoria de imprensa, compreendendo a filmagem e a transmissão ao vivo das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais), via internet, através da página da Câmara de Vereadores no Facebook, fornecendo todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços (tripé, notebook, duas câmeras com qualidade Full HD ou superior;, inserção de legendas contendo o nome dos Vereadores e as matérias em apreciação, para situar o telespectador do que está ocorrendo durante a transmissão; produção de cards para divulgação dos atos da Casa; e criação e publicação no site institucional e também junto as suas redes sociais de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução do objeto contratado o Legislativo contratante pagará ao contratado a quantia mensal de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, junto a tesouraria municipal, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.



CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será por 12(doze) meses a contar de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos na seguinte rubrica orçamentária:

**01- Poder Legislativo Municipal
01-01 Câmara Municipal de Vereadores
2002- Manutenção da Publicidade Legislativa
3.3.90.39- Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Recurso Livre- (1500)**

CLÁUSULA SEXTA: O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado será responsável pela checagem das informações, podendo contar com a colaboração de outras áreas, sendo da secretaria do legislativo, vereadores, assessoria jurídica, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Processo de Dispensa.

CLÁUSULA NONA: O contratado declara ter capacidade técnica e operacional, bem como dispor de pessoal e dos equipamentos necessários e adequados, além de possuir todas as licenças necessárias afim de garantir a entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contratante poderá rescindir o presente contrato, de forma unilateral, e sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização, quando ocorrem as hipóteses previstas no art.137 da Lei nº14.133/21, em caso de supremacia do interesse público sobre o privado, e também nos seguintes casos:

- A) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- B) Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil.
- C) Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 30 dias.
- D) Serão causas ensejadoras de rescisão contratual, aquelas previstas na Lei de Licitações (nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, na forma do art.92 §1º, da Lei nº14.133/2021, com renúncia expressa de



qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, afim deque produza efeitos legais a que se destina.

MAXIMILIANO DE ALMEIDA /RS, 07 de fevereiro de 2024.

ALISSON SILVA DOS SANTOS
Representante da Play Mídia RS
Contratada

Ver. ISMAEL ZUKUNELLI
Presidente da Câmara
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: